



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola Creche Sonho de Talita		
EMENTA: Recredencia a Escola Creche Sonho de Talita, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23077727, e autoriza o curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0977706/2017	PARECER Nº 0986/2017	APROVADO EM: 27.09.2017

I – RELATÓRIO

Valdiana de Araújo Leite, diretora da Escola Creche Sonho de Talita, nesta capital, por meio do processo nº 0977706/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Particular de Ensino, com sede na Rua Júlio César, nº 1751, Bairro Montese, CEP: 60425351, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 11822137000148.

A diretora é a professora Valdiana de Araújo Leite, licenciada em pedagogia em regime especial, com especialização *lato sensu* em gestão e coordenação escolar, Registro nº 3757, e a secretária escolar, Francisca Kleuma Pimentel de Araújo, Registro nº 5486.

O corpo docente dessa instituição é composto de 6 professores todos habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola Creche Sonho de Talita, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23077727, e a autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0986/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE